



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

CONTRATO Nº 0113 - 2023.
PROC. ADM. Nº 011/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE – MA, ATRAVÉS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A CONSTRUTORA
TRIANGULAR LTDA.**

A Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene – MA, inscrito no C.N.P.J. (MF) sob o nº 01. 598.5470001-01, com sede na Av. Principal, s/n, centro – Ribamar Fiquene – MA, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. HELIA MARIA SILVA NOGUEIRA, brasileira, casado(a), portador(a) do RG Nº 027374562004-2 E CPF Nº 336.232.953-53, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA, situada na Rua 01, nº 48, Bairro Alice Vieira, João Lisboa - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.424.217/0001-78, neste ato representada pelo Sr. ANTONIO MADEIRA DA SILVA JUNIOR, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade nº 0504044420131 e do CPF nº 402.592.003-44, a seguir denominada CONTRATADA, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as disposições expressas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E CLIMATIZAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS SENADOR HENRIQUE DE LA ROCQUE E WANDERLY FERRAZ DO MUNICÍPIO DE RIBAMAR FIQUENE – MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 001/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1. Pela execução das obras ora contratadas, a Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 498.220,63 (quatrocentos e noventa e oito mil, duzentos e vinte reais e sessenta e três centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS/RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene – MA, classificada conforme abaixo especificado:

ORGÃO	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
UNIDADE	FUNDO DE MANUT. DA EDUICAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
AÇÃO	Função: 12 Sb função: 361 Programa: 0024



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01



	Projeto/Atividade/Oper. Especial: 1-040 12.361.0024.1-040 - Reforma e Ampliação de Escolas do Ens. Fundamental
NATUREZA DA DESPESA	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações
Fonte de Recursos	540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos 541 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF

- 4.2. Os casos de prorrogação contratual ou alteração/inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência 7 (sete) meses, a partir da data de sua assinatura.
- 5.2. *A vigência dos contratos regidos pelo art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar, conforme ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 39 DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO.*

CLAUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E LOCAL DAS OBRAS:

- 6.1. Os serviços deverão ser executados no Município de Ribamar Fiquene - MA, dentro do prazo máximo de 8 (oito meses) e de acordo com o local, quantidades e especificações técnicas contidos no projeto básico da licitação TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023, sendo que a inobservância destas condições implicará na recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a refazer os serviços que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.
- 6.2. Os serviços serão recebidos/fiscalizados por servidor da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA especialmente designado(s), observando-se o que segue:
- 6.3. A contratante, observado o prazo de execução, emitirá o termo de recebimento provisório de medição (minuta no anexo XIV do edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023) para efeito de posterior verificação quanto sua conformidade com as especificações técnicas contidas no projeto básico e com a proposta da empresa contratada.
- 6.4. Após a verificação da qualidade, quantidade e especificações dos serviços executados recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, a contratante emitirá o Termo de Recebimento Definitivo (minuta no anexo XV do edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023), no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 6.5. O recebimento definitivo não isenta a contratada de responsabilidade futura quanto à qualidade dos serviços executados.
- 6.6. Os serviços reprovados no recebimento provisório não serão aceitos, devendo a empresa contratada refazer-los imediatamente sem quaisquer acréscimos a contratante, contados a partir da notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

CLAUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

- 7.1. O pagamento será efetuado mediante a emissão dos termos de recebimento provisório e definitivo, referente a medição dos serviços executados de acordo com o art. 73, I, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93, em cumprimento ao Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA, conforme estabelecido no Projeto Básico e acompanhado da Nota Fiscal (devidamente atestada pelo setor competente), após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01



- regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:
- 7.1.1. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
 - 7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
 - 7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
 - 7.1.4. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014;
 - 7.1.5. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
 - 7.1.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 7.2. O pagamento será efetivado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo de medição e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento, observando-se o que segue:
- 7.2.1. Para efetivação do pagamento da 1ª (primeira) fatura/medição, a contratada deverá apresentar ainda a ART Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica, referente a execução do contrato
 - 7.2.2. Para efetivação do pagamento da 2ª (segunda) fatura/medição e demais (se houver), a contratada deverá cumprir apenas o exigido no caput do item 7.1 deste instrumento.
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for (em) regularizada(s).
- 7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.5. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene – MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DE MORA POR ATRASO DE PAGAMENTO:

- 8.1. O contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constante da Cláusula Sétima deste instrumento, por parte da contratada.

CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:

- 10.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.3 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01

VDI

VA = ----- X INF, onde:

INI

VA = Valor Atualizado

VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial

INF = IGPM/FGV na data final

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

10.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

12.1. Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

12.2. Constituem obrigações da Contratante:

12.2.1. Efetuar o pagamento ajustado; e

12.2.2. Fiscalizar os serviços executados.

12.3. Constituem obrigações da Contratada:

12.3.1. Apresentar a fatura/medição dos serviços executados na forma ajustada;

12.3.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

12.3.3. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente aos serviços executados;

12.3.4. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante.

12.4. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na execução dos serviços e o uso indevido de patentes e registros.

12.5. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços executados, competindo-lhe também, a dos serviços que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser refeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

13.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

14.1 A Contratada não poderá transferir ou subcontratar o objeto do presente Contrato no todo, sob pena de rescisão.

Parágrafo Primeiro- A transferência ou subcontratação de parte do objeto do Contrato só poderá ser concretizada mediante prévia e expressa autorização da Contratante, sob pena de, assim não o fazendo, ficar a Contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor subcontratado ou transferido e à rescisão contratual.

Parágrafo Segundo- O pedido de transferência ou subcontratação deverá ser formalizado pela Contratada, com 10 (dez) dias de antecedência à concretização do ato, devidamente instruído com a apresentação do acervo técnico da subcontratada, certificado pelo CREA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE



CNPJ: 01.598.547/0001-01

Parágrafo Terceiro- Inexistirá qualquer vínculo contratual entre a subcontratada e a Contratante, perante a qual a única responsável pelo cumprimento do Contrato será a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

15.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

16.1 Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

- a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais, a Contratada, tenha concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Ribamar Fiquene - MA;
- b) multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços em relação ao Cronograma Físico-Financeiro, calculado sobre o serviço realizado com atraso, até o quinto dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea “c” desta cláusula;
- c) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, sempre que em verificação mensal for observado atraso injustificado no desenvolvimento das obras em relação ao cronograma físico-financeiro ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;
- d) suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de (NOME DA CIDADE), bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
- e) declaração de inidoneidade, quando a Contratada dolosamente deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Estado – DOE e/ou na imprensa oficial do Município.

16.2 As penalidades previstas nesta Cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

16.3 As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, serão descontadas dos créditos da Contratada ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

16.4 O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

16.4.1 A aplicação da sanção prevista na alínea “a” do item 17, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens “b” e “c” deste instrumento, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

16.5. As sanções previstas nos itens “d” e “e” do item 17, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens “b” e “c” deste instrumento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

16.6. As multas a que se refere este item incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Ribamar Fiquene ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

16.7. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “d” e “e” do item 16 é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene – MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE
CNPJ: 01.598.547/0001-01



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

17.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Montes Altos, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Ribamar Fiquene (MA), 21 de julho de 2023.

Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA

HELIA MARIA SILVA NOGUEIRA

Secretária Municipal de Educação

CONTRATANTE

CONSTRUTORA TRIANGULAR LTDA
ANTONIO MADEIRA DA SILVA JUNIOR
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: